

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Cessação definitiva das atividades de pesca

Código do aviso

MAR2030-2023-7

Data da publicação

01/09/2023

Apoio para

Adaptação da capacidade das frotas de pesca às possibilidades de pesca, permitindo ajustar os segmentos de frota em desequilíbrio biológico ou económico no sentido da sustentabilidade ambiental e económica.

Ações abrangidas por este aviso

Demolição de navios de pesca;

Adaptação do navio e transferência ou reforma de registo para atividades que não sejam de pesca comercial.

Entidades que se podem candidatar

Proprietários de navios de pesca incluídas num plano de ação a que se refere o artigo 22.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, que preveja como instrumento de ajustamento o abate de embarcações para o segmento de frota a que se dirija.

Área geográfica abrangida

Portugal Continental

Período de candidaturas

De 01/09/2023 a 31/10/2023

Dotação fundo indicativa disponível neste Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento aviso

4 300 000 €

FEAMPA 70%

Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é determinado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 32.º da [Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho](#)

Programa financiador

Programa MAR 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do MAR 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa MAR 2030

Telefone: +351 211 165 700

Correio eletrónico: geral@mar2030.pt

Código do aviso MAR2030-2023-7

Data de publicação 01/09/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Cessaçãõ definitiva das atividades de pesca

Finalidades e objetivos

Adaptação da capacidade da frota de pesca às possibilidades de pesca, permitindo ajustar os segmentos de frota em desequilíbrio biológico ou económico no sentido da sustentabilidade ambiental, económica e social.

Dotação

Programa	MAR 2030			
Prioridade do Programa	1. Fomento de pescas sustentáveis e restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos			
Objetivos específicos	FSO1.3- Promover o ajustamento da capacidade de pesca às possibilidades de pesca, nos casos de cessaçãõ definitiva das atividades de pesca, e contribuir para um nível de vida equitativo, nos casos de cessaçãõ temporária das atividades de pesca			
Tipologia de Ação	FSO1.3-01– Cessaçãõ Definitiva das atividades de pesca			
Tipologia de intervenção	FSO1.3-01-01 – Cessaçãõ Definitiva das atividades de pesca			
Tipologia de operação	8529 - Cessaçãõ definitiva das atividades de pesca			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEAMPA	4 300 000 €	100 %	1 842 857€	Orçamento de Investimento
Dotação Global	4 300.000 €		1.842 857 €	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica

Portugal Continental

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual? Os objetivos específicos prosseguidos são enformados pela Política Comum de Pescas e/ou pela Política Marítima integrada da União Europeia

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? [Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho](#)

Ações elegíveis

Nos termos do artigo 29.º da [Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho](#) é elegível a cessão definitiva da atividade da pesca através do cancelamento do registo dos navios na frota de pesca devido a :

- Demolição

Ou

- adaptação do navio e transferência ou reforma de registos para atividades que não sejam de pesca comercial

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do artigo 31.º da [Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho](#) são elegíveis aos apoios previstos no presente aviso, os Proprietários dos navios de pesca incluídos num plano de ação a que se refere o artigo 22.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, de 11 de dezembro, que preveja como instrumento de ajustamento o abate de navios para o segmento de frota a que se dirija.

No âmbito do presente Aviso, o Plano de Ação em causa é o Plano de Ação relativo ao Relatório da Frota de 2022 disponível em <https://www.dgrm.mm.gov.pt/relatorios>.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

No que se refere a beneficiários, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 14.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#), que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e dos critérios gerais definidos no artigo 5.º da [Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho](#), os beneficiários do presente aviso devem concretizar a imobilização definitiva dos navios até 180 dias contados da data de início prevista na decisão de aprovação da candidatura, entregando no mesmo prazo o auto de cancelamento do registo do navio e não registar um novo navio de pesca durante o prazo de cinco anos subsequente ao pagamento do apoio, tal como previsto no artigo 36.º da [Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho](#).

No que se refere a operações, sem prejuízo dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 19.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#), e dos requisitos estabelecidos no artigo 6.º da [Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho](#), as operações devem envolver navios ativos, registados na frota de pesca, que, cumulativamente, assegurem as seguintes condições previstas na alínea d) do artigo 30.º da [Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho](#):

- Tenham exercido a atividade de pesca no mar durante, pelo menos, 90 dias por ano nos dois anos civis anteriores à data de apresentação do pedido de apoio ou da equivalente manifestação de interesse no acesso ao mesmo;
- Estejam incluídos num plano de ação a que se refere o n.º 4 do artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro, que preveja como instrumento de ajustamento o abate de navios para o respetivo segmento de frota, sendo que no âmbito do presente Aviso, o Plano de Ação em causa é o Plano de Ação relativo ao Relatório da Frota de 2022;
- Estejam licenciados ou sejam licenciáveis, devendo neste caso obter declaração da DGRM que o ateste; e
- Tenham idade igual ou superior à idade mínima estabelecida no aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se a idade mínima de 18 anos do navio para efeitos de candidatura no âmbito deste Aviso.

Constitui condição adicional de elegibilidade da operação não terem sido transferidas autorizações de pesca ou quotas de pesca do navio objeto da candidatura, desde a publicação do presente Aviso até ao abate da embarcação em causa.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Não aplicável

Duração das operações

180 dias

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder ao proprietário do navio revestem a forma de compensações apurados de acordo com a metodologia estabelecida no artigo 32.º da [Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho](#).

a) Prémio = $C \times VRA$

em que:

O coeficiente C será obtido a partir de um coeficiente base (CB) e de uma majoração relacionada com as receitas provenientes dos desembarques do navio (CR), sendo $C = CB + CR$;

b) O valor de referência ajustado (VRA) é calculado com base na arqueação bruta (GT) e idade do navio, nos termos da seguinte tabela:

GT Valor de referência (VR)

0 < 10	13 920 × GT + 3 300
10 < 25	6 330 × GT + 79 200
25 < 100	5 320 × GT + 104 450

100 < 300	3 420 × GT + 294 450
300 < 500	2 790 × GT + 483 450
500 e mais	1 518 × GT + 1 119 450

- c) O valor de referência obtido através da aplicação da tabela constante da alínea anterior é ajustado em conformidade com a idade do navio, aplicando -se uma depreciação de 1,5 % por cada ano para além dos 20 anos, até ao limite máximo de 15 % que corresponde a um navio com 30 anos de idade;
- d) Considera -se a idade do navio o tempo que decorre entre o ano da respetiva construção e o ano da candidatura;
- e) O coeficiente base (CB) toma o valor de 0,70;
- f) O coeficiente CR é obtido com base na tabela constante da presente alínea, considerando RV a relação entre as receitas e o valor obtido pela tabela constante da alínea b):
RV = Receitas/valor de referência.

As receitas são a média anual das vendas do navio nos últimos dois anos civis.

O valor de vendas do navio é comprovado pelos valores registados na primeira venda em lota ou através de notas de venda.

Os beneficiários devem cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria 186/2023 de 3 de julho que adota o Regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021

Formas de apoios

- Subvenção**

Método de cálculo	Somatório simples
--------------------------	-------------------

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.3-01-01 – Cessação Definitiva das atividades de pesca	
Tipologia de operação	8529 - Cessação definitiva das atividades de pesca	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR05.1	Capacidade do Navio abatido	GT
CR05.2	Capacidade do Navio abatido	kW
Descrição	Capacidade dos navios medidos em arqueação bruta GT e potência propulsora	
Método de cálculo	Identificação por parte do beneficiário, no formulário da candidatura, do número de identificação dos navios a abater e respetiva capacidade em toneladas brutas e em kilowatts. Resultado a ser verificado em sede de avaliação no final da operação.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

O incumprimento dos indicadores de realização constitui fundamento para a revogação da decisão de aprovação proferida

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

n.a.

Crítérios de seleção das operações aprovados em: 21/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão, assegurando a inclusão das insígnias do programa, do Portugal 2030 e da União Europeia no seu sítio da internet e nos materiais de divulgação e comunicação.

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do MAR 2030

Direções Regionais de Agricultura e Pescas

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

Aviso para apresentação de candidaturas

Apoio para

Cessação definitiva das atividades de pesca

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base na qualidade da proposta apresentada, apreciando:

- A adequação da operação aos objetivos específicos definidos no Plano de Ação estabelecido ao abrigo do artigo 22.º do Reg 1380/2013;
- O enquadramento que os beneficiários e o tipo de intervenção têm nas condições definidas no Plano de Ação.

O Plano de Ação em causa é o Plano de Ação relativo ao Relatório da Frota de 2022.

A classificação da candidatura é de 0 ou 100 pontos. Às candidaturas que cumpram, de forma cumulativa, os critérios supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 100 pontos.

Às candidaturas que não satisfaçam cada um dos requisitos, supra identificados, é atribuída uma pontuação final de 0.

São excluídas as candidaturas que não obtenham uma pontuação final de 100 pontos.

Na eventualidade da disponibilidade orçamental não permitir assegurar o valor do apoio previsto, não há lugar à aplicação de critério desempate sendo a dotação repartida proporcionalmente pelas operações procedendo-se ao respetivo rateio, com recurso à modelação do montante do apoio individual dos candidatos.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	01-09 -2023
Fecho	31-10-2023
Análise	02 –11 -2023 a 31-01-2024
Data limite para comunicação da Decisão aos beneficiários (*)	07-02-2024

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus e no presente aviso.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente aviso;
- iii) Avaliação do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, efetuada de acordo com as fases referidas nas alíneas i), ii) e iii), será desenvolvida pelos Organismos Intermédios identificados na Deliberação n.º 7/2023 da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, em concreto as DRAP e a DGRM, sendo sujeita a controlo de qualidade pela Autoridade de Gestão do MAR 2030, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível.

Na eventualidade da disponibilidade orçamental não permitir assegurar o valor do apoio previsto, não há lugar à aplicação de critério desempate sendo a dotação repartida proporcionalmente pelas operações procedendo-se ao respetivo rateio, com recurso à modelação do montante do apoio individual dos candidatos.

Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo **de 60 dias úteis, contados** a partir da data-limite definida no fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão.

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa MAR 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

Documentos necessários para apresentar uma candidatura ao abrigo da tipologia de ação Cessação Definitiva das Atividades de Pesca

Anexo B – Legislação

[Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho](#)

[Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março](#)

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Título de propriedade da embarcação;
- Certificado nacional ou internacional de arqueação;
- Certificado de conformidade, navegabilidade ou termo de vistoria;
- Declaração da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) que a embarcação se encontra incluída num plano de ação a que se refere o artigo 22.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013;
- Declaração, emitida pela DGRM ou pela Docapesca, que identifique a média anual do valor das vendas de pescado fresco da embarcação em portos nacionais, em cada um dos últimos 2 anos civis anteriores ao do pedido de apoio
- Notas de Venda ou Declaração do contabilista certificado, declarando o valor total de vendas da embarcação (caso existam vendas fora das lotas nacionais).